

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique:

Resolução n.º 4/CA/INCM/2019:

Aprova os procedimentos e os mecanismos a ser observados na interoperabilidade entre a Base de Dados de Registo de Cartões SIM dos Operadores de Telefonía Móvel e a Base de Dados B – PIN do INCM .

INSTITUTO NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES DE MOÇAMBIQUE

Resolução n.º 4/CA/INCM/2019

de 4 de Maio

O Decreto n.º 18/2015, de 28 de Agosto, que aprova o Regulamento de Registo e Activação dos Módulos de Identificação do Subscritor de Telefonía Móvel (Cartões SIM) impõe, no seu artigo 13, a criação de uma Base de Dados Electrónica denominada B – PIN, para armazenar dados referentes aos cartões SIM, números associados e identificação do subscritor.

Havendo necessidade de definir as especificações, procedimentos e mecanismos a serem observados na interacção entre as Bases de Dados de Registo de Subscritores dos Operadores de Telefonía Móvel e a Base de Dados Electrónica de Registo de Subscritores hospedada na Autoridade Reguladora das Comunicações de Moçambique (ARECOM) no processo de validação, armazenamento e submissão dos dados de registo de cartões SIM ao INCM;

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 8, conjugada com o n.º 7 do artigo 20, ambos do Estatuto Orgânico, o Conselho de Administração da INCM delibera:

Artigo 1. São aprovados os procedimentos e os mecanismos a ser observados na interoperabilidade entre a Base de Dados

de Registo de Cartões SIM dos Operadores de Telefonía Móvel e a Base de Dados B – PIN do INCM anexas à presente Resolução e dela fazendo parte integrante;

Art. 2. A presente Resolução entra em vigor a partir da data da publicação.

Maputo, 30 de Maio de 2019. — A Presidente do Conselho de Administração, *Ema Maria Santos Chicoco*.

Procedimentos e Mecanismos da Interoperabilidade entre a Base de Dados de Registo de Cartões SIM dos Operadores e a Base de Dados B – PIN do INCM

1. Introdução

Ao abrigo Decreto n.º 18/2015 que regula o registo dos módulos de identificação dos subscritores (Cartões SIM), é imposto a criação de uma Base de Dados denominada B-PIN para armazenar os dados referentes aos cartões SIM, seus dados de referência, os números associados e os dados de identificação do subscritor.

Os dados serão solicitados pelos Operadores aos subscritores no processo de registo dos cartões SIM, validados, armazenados numa base de dados e enviados imediatamente pelo Operador ao Regulador para posterior análise, armazenamento final na Base de Dados B-PIN e retornado um relatório sobre o estado do registo.

O presente documento define as especificações, os procedimentos e os mecanismos a serem seguidos pelos Operadores no processo de validação, armazenamento, submissão ao Regulador e validação periódica dos dados de registo de cartões SIM.

De referir que é limite deste documento, as especificações referentes à componente dos sistemas informáticos, pelo que, todo processo de colecta não informática (formulário, agentes, entre outros) não cabe neste documento.

É importante citar que o presente documento não substitui em nenhum aspecto o plasmado no Decreto n.º 18/2015, de 28 de Agosto, e nem na Lei de Telecomunicações em vigor, mas sim, pretende servir de complemento dos mesmos, sendo que, qualquer incongruência valerá o plasmado na legislação acima referida.

2. Processo de Colecta de Dados

O processo de colecta de dados definido neste documento refere-se a transferência de dados do subscritor (formulário e documento de identificação) à Bases de Dados do Operador.

Após o preenchimento da informação no sistema informático os dados mencionados no Decreto e neste documento, como imprescindíveis, devem ser imediatamente serem submetidos ao Regulador (B-PIN).

2.1. Introdução e Armazenamento dos Dados

Os caracteres deverão ser registados na Base de Dados em letras maiúsculas e sem uso de caracteres especiais (assentos, cedilha, entre outros).

As datas devem obedecer o formato DD/MM/AAAA, onde as letras têm os seguintes significados: D – Dia, M – Mês, A – Ano. Exemplo: 24/11/2016.

2.2. Abreviaturas

Os dados deverão ser colhidos tal e qual o comprovativo de identificação, o uso de abreviaturas é aceitável só e só se constar no comprovativo de identificação.

Não deverão ser submetidos à B-PIN registos inconsistentes, incompletos ou incorrectos.

3. Armazenamento dos Dados na Base de Dados do Operador

O armazenamento dos dados colhidos dos formulários deverá ser feito pelo Operador numa plataforma electrónica, depois de validado e aferidos a sua consistência, integridade e fiabilidade.

Posteriormente os dados deverão ser enviados ao Regulador por forma a serem armazenados também na B-PIN.

3.1. Armazenamento dos Dados

O Operador deverá usar um sistema informático para armazenar os dados de registo de Cartões SIM, no âmbito do Regulamento de Registo de Cartões SIM.

Ao armazenar os dados, o Operador deve manter um número de referência para permitir o adequado tratamento desse registo quando requerido pelo Regulador e ainda servir nos mecanismos de comparação nos processos de validação e interoperabilidade. Sendo que, esta referência deverá constar do registo a ser enviado ao Regulador (B-PIN), como indicado no ponto “dados esperados”, e será designado por código de registo no Operador.

3.2. Prazo de Validade dos Dados

Os dados do subscritor e dos cartões SIM são válidos até o término da vida do cartão SIM de acordo com o Decreto n.º 18/2015.

O Operador deve manter armazenado os dados dos subscritores, em caso de remoção ou o subscritor estiver desactivado, por um período não inferior a 5 anos.

3.3. Organização, Integridade e Confidencialidade dos Dados

Os dados de um subscritor devem estar agrupados de forma que seja possível identificar facilmente a relação do subscritor, os seus dados dos cartões SIM, os números associados e os documentos de identificação.

O Operador deverá garantir a integridade e confidencialidade dos dados armazenados na sua base de dados e dos dados enviados ao Regulador.

3.4. Histórico

A Base de Dados do Operador e do Regulador (B-PIN) deverá manter um histórico dos dados referentes a todos os subscritores e cartões SIM registados, permanentemente, durante o período em que o cartão SIM estiver activo e, nos casos em que o cartão SIM for desactivado ou se encontrar em situação de remoção, por um período não inferior a 5 anos.

3.5. Digitalização dos Documentos do Registo

O Operador deve digitalizar os documentos de suporte ao registo do subscritor, entre os documentos a serem digitalizados devem incluir o documento de identificação do subscritor e a ficha de registo.

Estes documentos devem estar referenciados na base de dados ao registo de tal forma que se facilite o acesso aos mesmos sempre que se julgar necessário.

3.6. Documentos Comprovativos do Registo

O Operador deverá disponibilizar um mecanismo de acesso aos documentos comprovativos do registo (documentos scaneados) referentes a cada registo efectuado.

A disponibilização deverá estar acessível pelo regulador sempre que julgar necessário.

4. ID do Registo

Cada registo será mínimo composto pela concatenação pelo primeiro nome, último nome e a data de nascimento do subscritor.

Este ID permitirá identificar unicamente o subscritor em todas as Operadoras.

5. Validação de Dados no Operador

O Operador deverá garantir a integridade dos dados armazenados na sua plataforma de armazenamento de dados e dos dados submetidos ao Regulador (B-PIN), pelo que, deverá usar mecanismos de validação e confirmação para aferir o cumprimento do plasmado no Decreto n.º 18/2015, referente ao Registo de cartões SIM.

A chave única de identificação definida neste documento, indicada como ‘ID’ na tabela referente aos dados esperados, na eventualidade de não servir no processo de validação, deverão ser usados outros mecanismos que julgarem viáveis, sendo que, em última instância, dever-se-á usar o factor humano para a validação através da comparação de outros dados que compõem o documento de identificação. A ordem de preferência desta validação humana deverá ser: outros nomes, província de nascimento e restantes dados disponibilizados.

Nos casos de empresas, para a constituição do ID, usar-se-á o nome da empresa, data da emissão da certidão do registo e o distrito de registo.

6. Transferência de Dados Entre o Operador e o Regulador (B-PIN)

6.1. Dados a Serem Enviados

Neste capítulo se refere aos dados a serem enviados e o respectivo formato.

Deverão ser enviados os dados electrónicos constantes da base de dados do registo do operador, segundo as tabelas abaixo.

Deverão ser disponibilizados os dados dos documentos de identificação e a ficha de registo devidamente assinada em formato electrónico (scanner), para consulta sempre que o regulador julgar necessário.

6.2. Responsabilidades

Cada Operador é responsável por enviar os dados de registo de cartões SIM ao Regulador para que os mesmos sejam armazenados na B-PIN.

No âmbito do Decreto n.º 18/2015, este processo deverá ser através de um circuito fechado entre as bases de dados do Operador e a B-PIN, para tal as duas bases de dados deverão estar interligadas.

6.3. Interligação das Bases de Dados do Operador E A B-PIN

O objectivo final a ser alcançado, e que deverá se determinar como primário mecanismo de transferência de dados entre as Bases de Dados do Operador e a B-PIN, será o de interoperabilidade entre estas bases de dados, baseadas numa comunicação activa e sincronização síncrona.

Para o efeito, serão estabelecidas ligações de dados físicas e dedicadas entre o Regulador e os Operadores para efeitos da B-PIN.

6.4. Mecanismo de Envio de Dados pelo Operador A B-PIN

O INCM vai criar uma plataforma que irá buscar os dados relativos ao registo de cartão SIM na base de dados do Operador e armazenar na B-PIN. Esta plataforma consistirá em duas aplicações, uma do lado dos Operadores (Máquina cliente) e outra do Regulador (Máquina do Regulador).

A máquina cliente, do lado do operador, irá regularmente buscar os registos de subscritores na base de dados do operador,

e remetê-los à Máquina do Regulador. Verificados os registos na máquina do Regulador, os registos são enviados à máquina cliente que por sua vez deve escrever os resultados da validação numa tabela auxiliar da base de dados do operador.

Para comunicação entre a infra-estrutura do Regulador e do Operador usar-se-á a ligação referida acima. A máquina cliente (física ou virtual) alojada na infra-estrutura do Operador deverá ser acessível ao Regulador, o acesso à máquina cliente será por meio de uma VPN a ser disponibilizada pelo INCM.

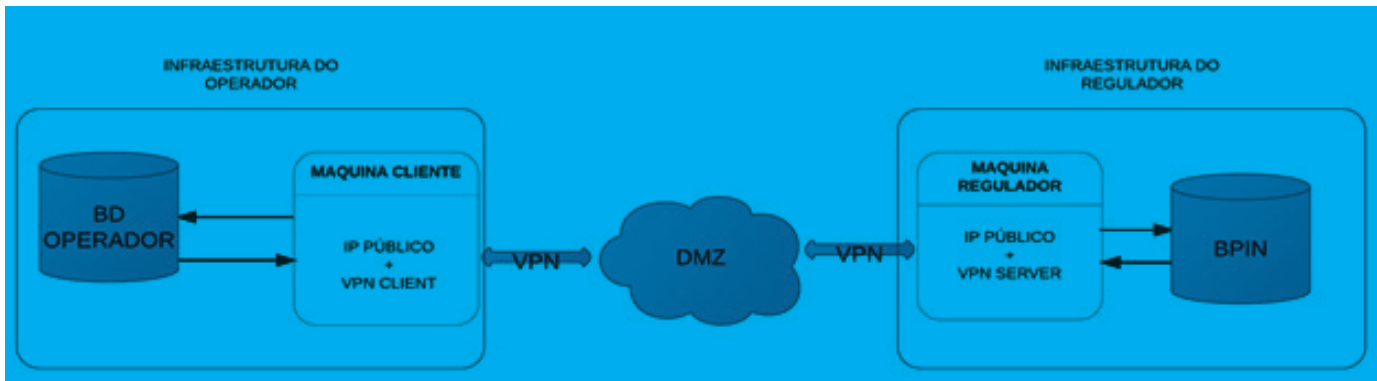


Figure 1-Envio de Dados

A máquina cliente deverá ser disponibilizada pelo Operador no seu ambiente de servidores e deverá estar acessível pela VPN ao Regulador para efeitos de colecta dos dados à B-PIN.

Esta situação permitirá que o Operador tenha controlo da máquina que irá aceder a sua base de dados de registo e permitirá também que de forma fácil possa ter acesso às respostas da validação efectuada pelo Regulador de cada um dos registos efectuados.

6.5. Resposta a ser Disponibilizada pelo Regulador

A máquina que do Regulador vai disponibilizar a máquina cliente hospedada no operador, o resultado do processo de validação. Este resultado será armazenado na base de dados do operador em uma tabela que possibilite ao regulador auditar o estado de cada um dos dados dos subscritores registados. Na tabela, a máquina cliente irá indicar para cada registo os seguintes dados:

- O ID do registo;
- O Estado do Registo (0-válido, 1-inválido);
- O Tipo de erro/observação;
- Data de verificação.

Numero do erro	Descrição
0	Registo Correcto
1	Registo incompleto (Nome/Apelido/Data de Nascimento)

Numero do erro	Descrição
2	Caracteres especiais no registo
3	Dados sem ID
4	Sem identificação
5	Sem endereço
6	Subscritor com Excesso de SIM Activos
7	Subscritor Menor

6.6. Resultado da Validação dos Dados

O resultado da validação será disponibilizado na tabela de validação. A tabela validação estará alojada na base de dados do operador e apenas pode ser escrita, editada pela máquina cliente. Ao Regulador está reservado o direito a pesquisar a tabela para averiguar o estado dos seus registos. Esta tabela dará também informação ao Operador e Regulador sobre os dados armazenados na B-PIN.

Na tabela de validação constará informação referente ao estado de cada registo no Regulador, a data de verificação.

Os erros de registo serão disponibilizados de acordo com a tabela dos tipos de erro.

Ord	Coluna	Tipo de dados	Restrição	Exemplos de dados esperados
1	Código de Registo no Operador	Int(2)	Not null	8200000000 ou 8400000000
2	Estado	Int(10)	Not Null	0
3	Data de Verificação	Date(DD/MM/AAAA)	Not Null	19/02/2016
4	Erro ID	Varchar(200)	Not Null	0

Figure 3- Tabela de Validação

6.7. Dados Esperados

6.7.1. Dados para a base de dados

A seguir é apresentada uma tabela que representa cada Registo de SIM a ser enviado à BPIN.

Ord	Coluna	Tipo de dados	Restrição	Exemplos de dados esperados
Ord	Coluna	Tipo de dados	Restrição	Exemplos de dados esperados
1	Código da Operadora	Int(2)	Not null	82 ou 84 ou 2 ou 86
2	Código de Registo no Operador	Int(10)	Not Null	8200000000 ou 8400000000
3	ID	Varchar(100)	Not Null	Meraldinasimango 19/12/1980
4	Tipo pessoa	Int(1)	Not Null	De acordo com a tabela de referenciação de tipo de pessoas (anexo 1)
5	Nome Empresa	Varchar(200)	Null	Joaõ Mario Cardoso Ou Instituto Nacional Das Comunicações De Moçambique
6	Testemunha 1	Varchar(200)	Null	Mario Albino Gouveia
7	Testemunha 2	Varchar(200)	Null	Daniela Da Graca
8	Nome	Varchar(30)	Not Null	Meraldina
9	Outros Nomes	Varchar(100)	Null	Karimo
10	Apelido	Varchar(30)	Not Null	Simango
11	Data de Nascimento	Date(DD/MM/AAAA)	Not Null	19/12/1980
12	Província	Int(2)	Null	De acordo com a tabela de referenciação de províncias (anexo 2)
13	Distrito de Nascimento	Int(3)	Null	De acordo com a tabela de referenciação de Distritos (anexo 3)
14	Tipo de Documento de Identificação (Singular/ Testemunha 1/ Empresa)	Int(2)	Not Null	De acordo com a tabela de referenciação de documentos (anexo 4/5)
15	Número do documento (Singular/ Testemunha 1/ Empresa)	Varchar(20)	Not Null	109923000300S
16	Tipo de Documento de Identificação Testemunha 2	Int(2)	Not Null	De acordo com a tabela de referenciação de documentos (anexo 4)
17	Número do documento Testemunha 2	Varchar(20)	Not Null	109923000300S
18	N.º Telemóvel	Int(12)	Not Null	258860000000
19	Data de Registo	Date(DD/MM/AAAA)	Not Null	19/12/2000
20	Data de Actualização	Date(DD/MM/AAAA)	Null	19/12/2014
21	Data de Activação	Date(DD/MM/AAAA)	Null	24/12/2014
22	Tipo de Registo	Int(1)	Not Null	0/1/2 (0 – Novo registo; 1 – actualização; 2 - Desactivado)
23	Serviços	Varchar(5)		Voz/Dados/Voz+
24	Referencia do ficheiro do scann do documento de identificacao	Varchar(254)	Not Null	\\<caminho para acesso ao ficheiro no servidor cliente do regulador hospedado no operador>
25	Referencia do ficheiro do scann do documento de registo	Varchar(254)	Not Null	\\<caminho para acesso ao ficheiro no servidor cliente do regulador hospedado no operador>

Nota: Voz+, significa que ao número esta associado mais serviços.

6.7.2. Ficheiros electrónicos contendo digitalizados dos documentos de identificação e ficha

O Operador deverá disponibilizar no servidor cliente (servidor do regulador hospedado no operador) os ficheiros electrónicos, contendo os documentos de identificação e outro contendo a ficha de registo digitalizados.

Este ficheiro deverá ser referenciado no registo enviado à base de dados.

7. Consolidação das Base de Dados do Regulador e dos Operadores

É necessário consolidar as Bases de Dados mensalmente, por forma a garantir que os dados existentes no Operador são iguais aos dados existentes na B-PIN.

7.1. Processo de Consolidação

Uma vez por mês deverá correr dos dois lados, Regulador e Operador, um mecanismo de verificação dos dados existentes no Operador e no Regulador por forma a assegurar que dos dois lados existe a mesma quantidade e qualidade dos dados.

8. Fiscalização dos Mecanismos Usados em Todo o Processo

Os mecanismos usados em todo o processo definido no âmbito deste documento, no Operador, estão sujeitos à fiscalização pelo Regulador. O regulador vai ter a possibilidade de fazer a verificação de toda informação registada no Operador, usando a máquina cliente.

Anexos

Anexo 1 - Mapeamento de Tipos de Pessoas

Número do Documento	Nome do Documento
1	Pessoal
2	Empresa
3	Testemunha

Anexo 2 - Mapeamento de Províncias

Número do Documento	Nome do Documento
1	Pessoal
2	Empresa
3	Testemunha

Anexo 3 - Mapeamento dos Distritos

Código Província	Código Distrito	Nome Do Distrito
100	101	Cidade De Lichinga
100	102	Cuamba
100	103	Lago
100	104	Lichinga
100	105	Majune
100	106	Mandimba
100	107	Marrupa
100	108	Maúa
100	109	Mavago

Código Província	Código Distrito	Nome Do Distrito
100	110	Mecanhelas
100	111	Mecula
100	112	Metarica
100	113	Muembe
100	114	N'gauma
100	115	Nipepe
100	116	Sanga
200	201	Cidade De Pemba
200	202	Ancuabe
200	203	Balama
200	204	Chiure
200	205	Ibo
200	206	Macomia
200	207	Mecufi
200	208	Meluco
200	209	Mocimboa Da Praia
200	210	Montepuez
200	211	Mueda
200	212	Muidumbe
200	213	Namuno
200	214	Nangade
200	215	Palma
200	216	Pemba-Metuge
200	217	Quissanga
300	301	Cidade De Nampula
300	302	Angoche
300	303	Namapa - Erati
300	304	Ilha De Mocambique
300	305	Lalaua
300	306	Malema
300	307	Meconta
300	308	Mecuburi
300	309	Memba
300	311	Mogovolas
300	312	Moma
300	313	Monapo
300	314	Mossuril
300	315	Muecate
300	316	Murupula
300	317	Cidade De Nacala-Porto
300	318	Nacala-Velha
300	319	Nacaroa
300	320	Rapale-Nampula
300	321	Ribaue
400	401	Cidade De Quelimane
400	402	Alto Molocue
400	403	Chinde
400	404	Gile
400	405	Gurue
400	406	Ile

Código Província	Código Distrito	Nome Do Distrito
400	407	Inhassunge
400	408	Lugela
400	409	Maganja Da Costa
400	410	Milange
400	411	Mocuba
400	412	Mopeia
400	413	Morrumbala
400	414	Namacurra
400	415	Namaroi
400	416	Nicoadala
400	417	Pebane
500	501	Cidade De Tete
500	502	Angonia
500	503	Cahora-Bassa
500	504	Changara
500	505	Chifunde
500	506	Chiuta
500	507	Macanga
500	508	Magoé
500	509	Maravia
500	510	Moatize
500	511	Mutarara
500	512	Tsangano
500	513	Zumbo
600	602	Barué
600	601	Cidade De Chimoio
600	603	Gondola
600	604	Guro
600	605	Machaze
600	606	Macossa
600	607	Manica
600	608	Mossurize
600	609	Sussundenga
600	610	Tambara
700	701	Cidade Da Beira
700	702	Buzi
700	703	Caia
700	704	Chemba
700	705	Cheringoma
700	707	Dondo
700	708	Corongosa
700	709	Machanga
700	710	Maringue
700	711	Marromeu
700	712	Muanza
700	713	Nhamatanda
800	801	Cidade De Inhambane
800	802	Funhalouro
800	803	Govuro
800	804	Homoine

Código Província	Código Distrito	Nome Do Distrito
800	805	Inharrime
800	806	Inhassoro
800	807	Jangamo
800	808	Mabote
800	809	Massinga
800	810	Cidade De Maxixe
800	811	Morrumbene
800	812	Panda
800	813	Vilankulo
800	814	Zavala
900	901	Cidade De Xai-Xai
900	902	Bilene - Macia
900	903	Chibuto
900	904	Chicualacuala
900	905	Chigubo
900	906	Chokwe
900	907	Guija
900	908	Mabalane
900	909	Manjacaze
900	910	Massangena
900	911	Massingir
900	912	Xai-Xai
1000	1001	Cidade Da Matola
1000	1002	Boane
1000	1003	Magude
1000	1004	Manhiça
1000	1005	Marracuene
1000	1006	Matutuine
1000	1007	Moamba
1000	1008	Namaacha
1100	1101	Kampfumo
1100	1102	Nhlamankulu
1100	1103	Kamaxakeni
1100	1104	Kamavota
1100	1105	Kamabukwana
1100	1106	Katembe
1100	1107	Kanyaka
9900	9901	Estrangeiro

Anexo 4 - Mapeamento de Documentação para Registo

Número do Documento	Nome do Documento
1	Bilhete de Identidade
2	Passaporte

Anexo 5 - Mapeamento de Documentação para Registo de Empresas

Número do Documento	Nome do Documento
3	Documento de Identificação de Residência de Estrangeiros (DIRE)
4	Carta de Condução
5	Cartão de Combatente
6	Cartão de Recenseamento Militar
7	Cartão de Desmobilizado
8	Cartão de Eleitor
9	Identificação de Refugiado

Número do Documento	Nome do Documento
1	Declaração do Representante Legal
2	Certidão do Registo
3	NUIT da Entidade
4	Alvará de Exercício de actividade Comercial
5	Contracto de sociedade ou certidão de escritura pública de constituição da empresa ou estatutos publicados no <i>Boletim da República</i> .

Preço — 40,00 MT